

## CONTRATO Nº 059/2011

CONTRATO DE FORNECIMENTO, QUE ENTRE SI CELEBRAM O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE E A EMPRESA **MEGA DISTRIBUIDORA HOSPITALARES LTDA**, CONFORME PROCESSO LICITATORIO Nº 003/2011, PREGÃO PRESENCIAL Nº 001/2011.

Pelo presente instrumento de Contrato, que entre si celebram, de um lado, o **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**, Entidade da Administração Pública Municipal, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 11.319.452/0001-57, com sede à Rua João de Moura Borba, nº 224, Centro – Cumaru, CEP 55.655-000, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, neste ato representado pelo o seu titular a senhora **Monalisa Feliciano de Almeida Castro**, brasileira, casada, ADM de Empresa, residente na Rua Coronel Manoel de Aquino, 571, Centro, Limoeiro-PE, portadora da cédula de identidade nº 1.521.583 SSP/PE, e inscrita no CPF nº 172.845.974-53, e do outro lado, a empresa: **MEGA DISTRIBUIDORA HOSPITALARES LTDA**, estabelecida na Av: Barão de Bonito, nº 224, Vaezea, Recife -PE, CNPJ 08.348.650/0001-34, neste ato representada pela Sra Olga Silvana Gonçalves Lima wanderley, Brasileira, casada, Psicóloga, portadora da cédula de identidade nº 4.131.982 SSP/PE e inscrito no CPF/MF sob o nº 772.386.304-78, de agora em diante denominada **CONTRATADA**, tendo em vista a contratação, nos termos e cláusulas seguintes e normas contidas na Lei Federal nº8.666/93, de 21 de junho de 1993 e suas atualizações e a Lei Nº 10.520/2011, tem entre si justo e acordado o seguinte:

### CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO DO CONTRATO

Constitui objeto deste contrato **A aquisição de MEDICAMENTOS FARMÁCIA BÁSICA. MEDICAMENTOS INJETÁVEIS, MATERIAL PENSO e ODONTOLÓGICO, para Secretaria Municipal de Saúde.**

### CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR CONTRATUAL

O valor do presente contrato será de R\$ 862.717,36 (oitocentos e sessenta e dois mil setecentos e dezesseis reais e trinta e seis centavos), conforme disposto na proposta da Contratada, adjudicado pelo Contratante.

Parágrafo Primeiro – Não será concedido reajuste do valor inicial do contrato.

Parágrafo Segundo - Fica assegurado o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na ocorrência de fato superveniente que implique a inviabilidade de sua execução.

### **CLÁUSULA TERCEIRA – DO PAGAMENTO**

O pagamento será efetuado, com a prestação dos serviços e com o atesto do Secretário de demandante, e com a apresentação da Nota Fiscal /Fatura e Recibo em até 30 (trinta) dias.

### **CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA**

Os recursos financeiros, que farão face às despesas decorrentes deste contrato, ocorrerão por conta da seguinte dotação orçamentária:

**Projeto Atividade: 02.13 1030142802.266 – R\$ 322.994,80.** Farmácia básica

**Projeto Atividade: 02.13 1030242802.269- R\$ 209.105,00.** Injetáveis

**Projeto Atividade: 02.13 1030242802.269- R\$ 238.455,34.** penso

**Projeto Atividade: 02.13 1030142802.267 – R\$ 92.162,22.** Odontológico

### **CLÁUSULA QUINTA – PRAZO DE VIGENCIA DO CONTRATO**

O prazo do presente contrato terá vigência da data da assinatura até 31 de dezembro de 2011, período equivalente o fornecimento dos produtos.

### **CLÁUSULA SEXTA – DAS PENALIDADES**

O descumprimento total ou parcial obrigações legais e contratuais estabelecidas, sujeitará as sanções previstas no artigo 87, incisos I, II, III e IV, da Lei 8.666/93, ou seja, advertência, multa de 20% (vinte por cento) do valor contratual, suspensão temporária de participação em licitação, impedimento de contratar com a prefeitura de Cumaru, por prazo de ate 02 (dois) anos e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração publica, garantida a defesa previa.

### **CLÁUSULA SÉTIMA– DA RESCISÃO**

Constitui motivo para rescisão do presente contrato, assegurado o contraditório e a ampla defesa, a ocorrência de qualquer das hipóteses previstas no Art. 78, da Lei Federal nº 8.666/93, desde que cabíveis a presente contratação, resguardadas as prerrogativas conferidas por esta lei, consoante o que estabelece o seu art. 58.

Parágrafo Primeiro - Quando a rescisão ocorrer com base nos incisos XII a XVII do art. 78, sem que haja culpa da contratada, será esta ressarcida dos prejuízos regulamente comprovados que houver sofrido, tendo ainda assegurados os direitos elencados nos incisos do parágrafo segundo, do art 79, no que couber.

Parágrafo segundo – as formas de rescisão contratual são as estabelecidas no artigo 79 da Lei nº 8.666/93.

### **CLÁUSULA OITAVA– DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

São obrigações da Contratada:

- I) Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, securitários, fiscais, comerciais, civis e criminais resultantes da execução do contrato.
- II) Garantir a qualidade do fornecimento, respondendo civilmente por quaisquer irregularidades que comprometam os fornecimentos.
- III) Arcar com todos os encargos resultantes do fornecimento neste Município.

#### **CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE**

É dever do Contratante efetuar os pagamentos devidos.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA – DO REGIME JURÍDICO**

O presente contrato rege – se pela lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993, atualizadas pelas Leis nº 8.883, de 08 de junho de 1994, nº 8.949, de 27 de maio de 1998 e nº 9.854, de 27 de outubro de 1999, por suas cláusulas e pelos preceitos de direito público, aplicando – se – lhe, supletivamente os princípios de teoria geral dos contratos e disposições de direito privado.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA VINCULAÇÃO AO INSTRUMENTO CONVOCATÓRIO**

Fazem parte do presente instrumento, como se transcritos estivessem, o edital do **Pregão nº 001/2011** e a proposta da Contratada, adjudicada pelo Contratante.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO E QUALIFICAÇÃO**

A Contratada fica obrigada a manter, durante a vigência deste contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

#### **CLAUSULA DÉCIMA TERCEIRA - ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES**

A Contratada se obriga a aceitar, nas mesmas condições estabelecidas neste contrato, acréscimos ou supressões dos serviços mencionados na cláusula primeira, até o limite máximo de 25% (vinte por cinco) do valor inicial do contrato.

#### **CLAUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

Aplicar-se-á a Lei 8.666/93, com suas posteriores modificações, nos casos omissos do presente Contrato.

Parágrafo Primeiro - As partes elegem o foro da cidade de Cumaru, para dirimir quaisquer questões que possam surgir na execução deste contrato, com a renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Parágrafo Segundo - E por estarem juntos e contratados firmam o presente instrumento em 03 (três) vias impressas, de igual teor, para um só efeito legal, na presença de duas testemunhas que assistiram a tudo e também assinam.

Cumaru, 21 de fevereiro de 2011.

---

Contratante  
Fundo Municipal de Saúde  
Monalisa Feliciono de Almeida Castro  
Secretária de Saúde

---

Contratada  
MEGA DISTRIBUIDORA HOSPITALARES LTDA

Testemunhas:

1º \_\_\_\_\_  
CPF nº

2º \_\_\_\_\_  
CPF nº

---

Visto do Assessor jurídico